

LEI ORDINÁRIA Nº 473

de 27 de fevereiro de 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 3.035,36 (três mil e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, pelo período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2004, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.513/0001-10.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1..

Cópia do último balanço;

2..

Cópia da inscrição no CNPJ;

3.

Cópia da Ata da última reunião;

4.

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5..

Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

6..

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7..

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.367.0012-2.041 - Manutenção da Educação Especial (APAE)

335043.01 Subvenções Sociais -R\$ 1.324,56;

332043.02 Subvenções Sociais - R\$ 1.200,00;

335043.03 Subvenções Sociais -R\$ 510,80.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de Fevereiro de 2004.

*JOCELITO KRUG*Prefeito Municipal

